



Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi PUBLICADO
em 05/07/16 tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 05/07/16 à 20/07/16
Visão

LEI Nº 912/2016 (Gabinete do Prefeito)

“Regulamenta os subsídios dos membros do Poder Legislativo do município de Tio Hugo. Em respeito aos artigos 29, VI; e 36, X da Constituição Federal”.

VERNO ALDAIR MÜLLER, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores de Tio Hugo serão estabelecidos nos termos desta Lei, e passarão a valer a partir da legislatura subsequente.

Art. 2º - Os Vereadores de Tio Hugo receberão um subsídio no valor de R\$ 2.056,31 (dois mil e cinquenta e seis reais com trinta e um centavos).

Art. 3º - O subsídio do Vereador Presidente será de R\$ 2.556,00 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais).

Parágrafo Único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º - Sobre os subsídios incidirão o desconto previdenciário na alíquota de 9,00% (nove por cento) conforme o estabelecido pelo INSS para o ano em que a lei entrar em vigor; e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Parágrafo Único – O desconto previdenciário deverá ser readaptado de acordo com as tabelas do INSS de cada ano, conforme os reajustes salariais.

Art. 5º - A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio correspondente ao valor de uma sessão do mês faltoso.

§ 1º - Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 2º - As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas. É facultado o pagamento das sessão extraordinárias que forem convocadas durante o recesso.

Art. 6º - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único. O reajuste anual ocorrerá sempre respeitando os limites impostos pela Constituição Federal em seu artigo 29, inciso VI e alíneas, bem como, o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Durante o gozo das férias, os Vereadores e o Vereador Presidente farão *jus* ao recebimento integral dos subsídios de que trata esta Lei.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementada se necessário for.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2017.


Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de julho de 2016.



VERNO ALDAIR MÜLLER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



VALDUZE BACK VOLLMER
Chefe de Gabinete